



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

**LEI N° 1.696/2021, de 27 de Agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
DO MUNICÍPIO DE PACOTI COM SEU REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pacoti com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Pacoti, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, oriundos de contribuições PATRONAIS devidas pelo ente federativo, RELATIVOS A COMPETÊNCIAS DE JANEIRO 2017 A DEZEMBRO E DECIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2020, QUE TOTALIZAM O MONTANTE DE R\$ R\$ 3.972.357,37 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) que deverá ser corrigido, observado o disposto no art. 5o-A da Portaria MPS no 402/2008, com as alterações da Portaria MF no 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

---

(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para celebração do respectivo parcelamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**, em 27 de Agosto de 2021.

**MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA**  
**Prefeito Municipal de Pacoti**  
**(Assinado Digitalmente)**

**PUBLICADO**

Por afixação em Flanelógrafo em 27/08/2021, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti, tendo em vista a Ausência de Diário Oficial.

Pacoti-CE, 27 de Agosto de 2021

POR: